

METODOLOGIA DO ÍNDICE DIVIDENDOS BM&FBOVESPA (IDIV)

METODOLOGIA DO ÍNDICE DIVIDENDOS BM&FBOVESPA (IDIV)



SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	TIPO DE ÍNDICE	3
3	ATIVOS ELEGÍVEIS.....	3
4	CRITÉRIOS DE INCLUSÃO.....	3
5	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO.....	4
6	CRITÉRIO DE PONDERAÇÃO	5
	APÊNDICE.....	6

O IDIV é o resultado de uma carteira teórica de ativos, elaborada de acordo com os critérios estabelecidos nesta metodologia.

A apuração dos índices pela B3 está fundamentada nos procedimentos e nas regras constantes do Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA.

1 OBJETIVO

O IDIV tem por objetivo ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos emitidos por companhias abertas que se destacaram em termos de remuneração dos investidores, sob a forma de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio.

2 TIPO DE ÍNDICE

O IDIV é um índice de retorno total (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA).

3 ATIVOS ELEGÍVEIS

O IDIV é composto das ações e units exclusivamente de ações de emissão de companhias listadas na B3 que atendem aos critérios de inclusão descritos no item 4 a seguir.

Não estão incluídos nesse conjunto de Ativos Elegíveis os Brazilian Depositary Receipts (BDRs) e ativos de emissão de companhias em recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam submetidas a qualquer outro regime especial disciplinado em lei (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA).

4 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão selecionados para compor o IDIV os Ativos Elegíveis que atendam, cumulativamente, aos critérios listados abaixo.

- 4.1 Estar entre os Ativos Elegíveis que, no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores, em ordem decrescente do Índice de Negociabilidade (IN), representem em conjunto 99% (noventa e nove por cento) do somatório total desse indicador (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA).
- 4.2 Estar presente em 95% (noventa e cinco por cento) das sessões de negociação no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores.
- 4.3 Não ser classificado como Penny Stock (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA).
- 4.4 Estar dentro dos 33% (trinta e três por cento) do total de ativos com os maiores dividend yields (ver Apêndice – Cálculo do Dividend Yield) distribuídos pelos ativos nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
- 4.5 Ter o somatório dos dividend yields de cada 12 (doze) meses consecutivos observados no período de 36 (trinta e seis) meses maior do que 0 (zero).

Um ativo que seja objeto de Oferta Pública de distribuição ocorrida durante o período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores ao rebalanceamento será elegível, mesmo sem estar listado em todo o período, desde que:

- a) tenha sua Oferta Pública de distribuição de ações ou units, conforme o caso, realizada antes do último rebalanceamento;
- b) possua 95% (noventa e cinco por cento) de presença nas sessões de negociação desde seu início de negociação; e
- c) atenda, cumulativamente, aos critérios 4.1, 4.3 e 4.4..

5 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos da carteira os ativos que:

- 5.1 deixarem de atender aos critérios de inclusão 4.1, 4.2 ou 4.3;
- 5.2 estiverem, em ordem decrescente de dividend yield, classificados acima dos 44% (quarenta e quatro por cento) do total de ativos elegíveis;
- 5.3 tiverem o somatório dos seus dividend yields dos últimos 4 (quatro) quadrimestres iguais a 0 (zero); e
- 5.4 passarem, durante a vigência da carteira, a ser listados em situação especial (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da BM&FBOVESPA), hipótese em que serão excluídos ao final de seu primeiro dia de negociação nesse enquadramento.

6 CRITÉRIO DE PONDERAÇÃO

- 6.1 Os ativos são ponderados pelo dividend yield (ver Apêndice – Cálculo do Dividend Yield).
- 6.2 A representatividade de um ativo no índice, quando das reavaliações periódicas, não poderá ser superior a 3 (três) vezes a participação que o ativo teria caso a carteira fosse ponderada pela representatividade do valor de mercado de free float do ativo.

Ressalta-se que a participação dos ativos de uma companhia no índice (considerando todas as espécies e classes de ações ou units que tenham como lastro tais ações da companhia, conforme o caso) não poderá ser superior a 10% (dez por cento) quando de sua inclusão ou reavaliações periódicas.

Caso isso ocorra, serão efetuados ajustes para adequar o peso dos ativos da companhia a esse limite, redistribuindo-se o excedente proporcionalmente aos demais ativos da carteira.

APÊNDICE

Cálculo do Dividend Yield

Para o cálculo do dividend yield que será utilizado na seleção e na ponderação dos ativos, deve ser observado o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de avaliação da carteira do índice. Posteriormente, procede-se conforme os passos abaixo.

1. Divide-se o período observado em 3 (três) períodos ($t = 1, 2, 3$) iguais de 12 (doze) meses.
2. Calcula-se a soma dos valores de dividend yields de cada ativo, por período t .

Onde:

$$dy_i^t = \sum_{j=1}^k dy_j$$

dy_i^t = somatório dos dividend yields do ativo i , no período t ;

dy_j = dividend yield (valor distribuído/último preço “com”); e

k = número total de dividend yields no período t .

3. Determina-se o valor da mediana dos períodos observados (DY_i):

$$DY_i = med(dy_i^1; dy_i^2; dy_i^3)$$

A ponderação de cada ativo i (P_i) na carteira é dada pela seguinte equação:

$$P_i = \frac{DY_i}{\sum_{i=1}^n DY_i}$$

METODOLOGIA DO ÍNDICE DIVIDENDOS BM&FBOVESPA (IDIV)



Onde:

n = número de ativos na carteira.

No rebalanceamento da carteira, o último dia a ser considerado para o cálculo do dividend yield será o dia anterior à divulgação da terceira prévia da carteira do índice.